



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO PL Nº 91/2023

PROCESSO: 544/2023 **PROTOCOLO:** 03/10/2023 14:12

AUTORIA: MARCIO DAROS DA LUZ

TRÂMITE: ORDINÁRIO

EMENTA: Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Projeto PL Nº 91/2023

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, com o objetivo de servir como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art. 2º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem utilizar os conhecimentos e habilidades das ciências biológicas, naturais e humanas, bem como das profissões regulamentadas, com incidência nas práticas previstas na PNPIIC, entre elas: Acupuntura; Homeopatia; Medicina Antroposófica; Termalismo Social/Crenoterapia; Plantas Medicinais e Fitoterapia; Arteterapia; Ayurveda; Biodança; Dança Circular; Meditação; Musicoterapia; Naturopatia; Osteopatia; Quiropraxia; Reflexoterapia; Reiki; Shantala; Terapia Comunitária Integrativa; Yoga; Apointerapia; Aromaterapia; Bioenergética; Constelação Familiar; Cromoterapia; Geoterapia; Hipnoterapia; Imposição de Mãos; Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins; incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá contemplar a estratégia de gestão que assegure a participação intersectorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem seguir as normas regulamentares das profissões a que estão vinculadas, sendo orientadas e supervisionadas por profissional com registro no respectivo Conselho Regional.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

Vereador: Marcio Daros Partido: PSDB



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

Incluso, encaminho a esta Casa Legislativa, o projeto de lei que *Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Criciúma/SC e dá outras providências.*

Tem-se, atualmente, difundido as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS – como uma estratégia de cuidado integral às pessoas que apresentam problemas de saúde, sejam eles físicos ou mentais. As PICS são recursos terapêuticos utilizados para prevenção de doenças, como também para a recuperação da saúde, e envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de cuidado por meio de tecnologias eficazes e seguras, a partir de uma escuta acolhedora, estimulando o vínculo terapêutico e a integração entre o ser humano, o meio ambiente e a sociedade. Uma das abordagens desse campo é a visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. As indicações são embasadas no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social.

A partir da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PNPICS – instituída pela Portaria GM/MS N. 971 de 3 de maio de 2006, as PICS passaram a vigorar, contribuindo à ampliação das ofertas de cuidado, bem como à racionalização das ações, incentivando o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde, além de proporcionar maior resolutividade dos serviços de saúde. São transversais em suas ações e devem estar presentes em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, em especial na Atenção Básica que possui um grande potencial de atuação.

Entre as principais diretrizes da PNPIC, está o aumento da resolutividade dos serviços de saúde, que ocorre a partir da integração – ao modelo convencional de cuidado – de racionalidades com olhar e atuação mais ampliados, agindo de forma integrada e/ou complementar no diagnóstico, na avaliação e no cuidado.

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também, podem ser utilizadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Evidências científicas têm mostrado os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares. Além disso, há crescente número de profissionais capacitados e habilitados e maior valorização dos conhecimentos tradicionais de onde se originam grande parte dessas práticas.

O presente projeto de lei apresenta, portanto, os 29 procedimentos das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) autorizados pelo SUS e tem por objetivo fomentar e gerar o debate em torno da implementação dos mesmos, na saúde pública deste Município.

Entende-se que este processo precisa avançar por meio do debate entre os órgãos públicos, profissionais da saúde e sociedade civil, no sentido de construir uma política pública permanente, capaz de incluir o maior número possível de procedimentos das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) autorizadas pelos SUS, nos atendimentos de saúde do município.

Diante do exposto, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será, ao final, deliberado e aprovado na forma regimental.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2023.

Vereador: Marcio Daros Partido: PSDB



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: JC9IQ-C2QM2-2EL82-1H1GO-XE4K4



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Jurídico Nº 1/2023 do Projeto PL Nº 91/2023

EMENTA: Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 91/2023, de autoria do *Vereador Marcio Daros*, que *Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Criciúma/SC e dá outras providências*.

Tem-se, atualmente, difundido as Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS – como uma estratégia de cuidado integral às pessoas que apresentam problemas de saúde, sejam eles físicos ou mentais. As PICS são recursos terapêuticos utilizados para prevenção de doenças, como também para a recuperação da saúde, e envolvem abordagens que buscam estimular os mecanismos naturais de cuidado por meio de tecnologias eficazes e seguras, a partir de uma escuta acolhedora, estimulando o vínculo terapêutico e a integração entre o ser humano, o meio ambiente e a sociedade. Uma das abordagens desse campo é a visão ampliada do processo saúde/doença e da promoção global do cuidado humano, especialmente do autocuidado. As indicações são embasadas no indivíduo como um todo, considerando-o em seus vários aspectos: físico, psíquico, emocional e social.

A partir da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS – PNPICS – instituída pela Portaria GM/MS N. 971 de 3 de maio de 2006, as PICS passaram a vigorar, contribuindo à ampliação das ofertas de cuidado, bem como à racionalização das ações, incentivando o envolvimento responsável e continuado dos usuários, gestores e trabalhadores nas diferentes instâncias de efetivação das políticas de saúde, além de proporcionar maior resolutividade dos serviços de saúde. São transversais em suas ações e devem estar presentes em todos os pontos da Rede de Atenção à Saúde, em especial na Atenção Básica que possui um grande potencial de atuação.

Entre as principais diretrizes da PNPIC, está o aumento da resolutividade dos serviços de saúde, que ocorre a partir da integração – ao modelo convencional de cuidado – de racionalidades com olhar e atuação mais ampliados, agindo de forma integrada e/ou complementar no diagnóstico, na avaliação e no cuidado.

As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) são tratamentos que utilizam recursos terapêuticos baseados em conhecimentos tradicionais, voltados para prevenir diversas doenças como depressão e hipertensão. Em alguns casos, também, podem ser utilizadas como tratamentos paliativos em algumas doenças crônicas.

Atualmente, o Sistema Único de Saúde (SUS) oferece, de forma integral e gratuita, 29 procedimentos de Práticas Integrativas e Complementares (PICS) à população. Os atendimentos começam na Atenção Básica, principal porta de entrada para o SUS.

Evidências científicas têm mostrado os benefícios do tratamento integrado entre medicina convencional e práticas integrativas e complementares. Além disso, há crescente número de



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

profissionais capacitados e habilitados e maior valorização dos conhecimentos tradicionais de onde se originam grande parte dessas práticas.

O presente projeto de lei apresenta, portanto, os 29 procedimentos das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) autorizados pelo SUS e tem por objetivo fomentar e gerar o debate em torno da implementação dos mesmos, na saúde pública deste Município.

Entende-se que este processo precisa avançar por meio do debate entre os órgãos públicos, profissionais da saúde e sociedade civil, no sentido de construir uma política pública permanente, capaz de incluir o maior número possível de procedimentos das Práticas Integrativas e Complementares (PICS) autorizadas pelos SUS, nos atendimentos de saúde do município.

É a justificativa do projeto.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Na estrutura federativa brasileira, os Estados e os Municípios não dispõem de autonomia ilimitada para dispor sobre sua própria organização, inexistindo liberdade absoluta ou plenitude legislativa nessa matéria, prerrogativa só conferida ao poder constituinte originário.

Como consectário, por simetria, impõe-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União.

Raul Machado Horta[1] assevera:

A precedência lógico-jurídica do constituinte federal na organização originária da Federação, torna a Constituição Federal a sede de normas centrais, que vão conferir homogeneidade aos ordenamentos parciais constitutivos do Estado Federal, seja no plano constitucional, no domínio das Constituições Estaduais, seja na área subordinada da legislação ordinária.

Conforme o mesmo autor, essas normas centrais são constituídas de princípios e regras constitucionais, dentre os quais se sobressai o princípio da separação e harmonia entre os Poderes, com previsão permanente nas Constituições Republicanas, consagrado no artigo 2º da atual Carta Magna. E, na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos Municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciúma@camaracriciúma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental;

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual. *Sem grifo no original.*

A Constituição do Estado de Santa Catarina, por extensão, reproduziu esse regramento, consoante dispõe o artigo 112 da Carta Catarinense, *in verbis*:

Art. 112 — Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber; *Sem grifo no original.*

De igual modo, a Lei Orgânica do nosso Município:

Art. 12. Compete ao Município:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...) *Sem grifo no original.*

De acordo com o Regimento Interno desta Casa (art. 171) são de iniciativa do Poder Legislativo todos os projetos que não sejam aqueles de exclusiva iniciativa do Prefeito.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

São de iniciativa privativa do Prefeito os projetos de lei que (art.169 do Regimento Interno):

- I - fixem ou modifiquem o efetivo da guarda municipal;
- II - disponham sobre:
 - a) criação, transformação e extinção de cargos, funções, empregos públicos e remuneração dos servidores do Poder Executivo, suas autarquias e fundações;
 - b) servidores públicos do Poder Executivo, seu regime jurídico, provimento de cargo, estabilidade e aposentadoria;
 - c) criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;
 - d) concessão de subvenções e auxílios;
 - e) orçamento anual e plurianual;
 - f) diretrizes orçamentárias;
 - g) abertura de créditos;
 - h) leis delegadas; ou
 - i) criação, alteração e extinção de distritos.

Partindo desta premissa, verifica-se que o projeto em tela não viola o princípio da autonomia e separação de poderes, **tratando-se de política pública na área da saúde.**

Não obstante, tem-se entendimento jurisprudencial acerca do assunto, vejamos:

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 10.401, de 20 de agosto de 2021, do Município de Santo André, que "INSTITUI O "ESTATUTO DA DESBUROCRATIZAÇÃO" NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.". Iniciativa parlamentar. Inocorrência – quanto ao essencial - de violação ao princípio da separação de poderes. **Norma que trata de diretrizes complementares à legislação federal. Matéria não elencada no rol daquelas de iniciativa reservada do Poder Executivo** (art. 24, § 2º, da Constituição Estadual). Com a exceção isolada de seu artigo 6º, a lei não impõe atribuições a órgãos públicos, nem interfere na Administração do Município. **Não vulnera, portanto, o princípio da reserva da administração** (art. 47, incisos II e XIX, da Constituição Estadual). Ação julgada procedente em parte, para declarar a inconstitucionalidade tão só do artigo 6º da Lei municipal 10.401/2021, de Santo André.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2268820-24.2021.8.26.0000; Relator (a): Aroldo Viotti; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 21/09/2022; Data de Registro: **22/09/2022**)



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Portanto, o presente projeto aborda tema que não se encontra no geral dentre aquelas reservadas exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo, ou seja, não versa sobre gestão ou organização administrativa, não incorrendo em inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa.

Desta maneira, conclui-se que a propositura coaduna-se com o ordenamento jurídico vigente.

Enfatize-se, por fim, que as Comissões de mérito são competentes para verificar o projeto no que tange ao seu conteúdo, analisando a efetiva adequação da medida ao interesse público.

III- CONCLUSÃO

Todo o exposto trata-se de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação. Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex officio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) *Sem grifo no original.*

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

ANTE TODO O EXPOSTO, em obediência às normas legais, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade e constitucionalidade** do presente Projeto de Lei.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

É o parecer, salvo melhor juízo.

Criciúma/SC, 06 de outubro de 2023.

Keity Mary Kjhelin Teixeira Vieira

Advogada

OAB/SC 44.156

[1] HORTA, Raul Machado. *Poder Constituinte do Estado-Membro*. In: Revista de Direito Público n.º 88, p. 5.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

RELATÓRIO DE VOTAÇÃO34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Data Votação: 09/10/2023

PROJETO PL Nº 91/2023

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.

Parlamentar:	Partido:	Voto:	Hora:
ANTONIO MANOEL	PSDB	Favorável	14:18:21
JAIR AUGUSTO ALEXANDRE	PL	Favorável	14:18:21
JUAREZ DE JESUS DOS SANTOS	PSD	Ausente	14:18:21
JÚLIO CÉSAR KAMINSKI	PP	Favorável	14:18:21
NÍCOLA MARTINS (Presidente)	PSDB	Favorável	14:18:21
OBADIAS BENONES DA SILVA	AVANTE	Favorável	14:18:21
ZAIRO JOSÉ CASAGRANDE	PDT	Favorável	14:18:21

Favorável: 6**Contrário: 0****Impedido: 0****Abstido: 0****Ausente: 1****APROVADO**

Condição da Votação: Maioria Simples
 Modalidade de deliberação: Nominal
 Total de Presentes: 6

NÍCOLA MARTINS - PSDB
 Presidente

JÚLIO CÉSAR KAMINSKI - PP
 1º Secretário



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Nº 1/2023 do Projeto PL Nº 91/2023

09/10/2023 - 34ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Zairo José Casagrande

Pela legalidade e constitucionalidade, encaminhe-se à Comissão de Saúde.

Votação:

Antonio Manoel: Favorável

Jair Augusto Alexandre: Favorável

Juarez de Jesus dos Santos: Ausente

Júlio César Kaminski: Favorável

Nícola Martins: Favorável

Obadias Benones da Silva: Favorável

Zairo José Casagrande: Favorável





ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Parecer Nº 2/2023 do Projeto PL Nº 91/2023

23/10/2023 - 36ª Reunião ordinária da Comissão de Saúde, Assistência Social, Direitos Humanos, Infância e Adolescência.

Relator: Luiz Manoel Alexandre Neto

pela aprovação, encaminhe-se ao plenário.

Votação:

Daniel Frederico Antunes: Ausente

Giovana Vito Mondardo: Favorável

Jair Augusto Alexandre: Ausente

José Paulo Ferrarezi: Favorável

Júlio César Kaminski: Ausente

Luiz Manoel Alexandre Neto: Favorável

Manoel Rozeng da Silva: Favorável





ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Autógrafo Nº 1/2023 do Projeto PL Nº 91/2023

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Criciúma/SC e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do Município de Criciúma/SC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, com o objetivo de servir como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art. 2º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem utilizar os conhecimentos e habilidades das ciências biológicas, naturais e humanas, bem como das profissões regulamentadas, com incidência nas práticas previstas na PNPIC, entre elas: Acupuntura; Homeopatia; Medicina Antroposófica; Termalismo Social/Crenoterapia; Plantas Medicinais e Fitoterapia; Arteterapia; Ayurveda; Biodança; Dança Circular; Meditação; Musicoterapia; Naturopatia; Osteopatia; Quiropraxia; Reflexoterapia; Reiki; Shantala; Terapia Comunitária Integrativa; Yoga; Apiterapia; Aromaterapia; Bioenergética; Constelação Familiar; Cromoterapia; Geoterapia; Hipnoterapia; Imposição de Mãos; Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins; incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá contemplar a estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem seguir as normas regulamentares das profissões a que estão vinculadas, sendo orientadas e supervisionadas por profissional com registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Criciúma, 08 de novembro de 2023.

Ver. SALÉSIO LIMA
Presidente

Este documento é assinado digitalmente
Para confirmar a autenticidade acesse <https://www.camaracriciuma.sc.gov.br/validador-assinatura> e digite o identificador: H80J1-OD5M9-FECTT-2ELIR-CNIHX



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 8481/2023 vinculado ao Projeto PL Nº 91/2023

LEI Nº 8.481, DE 9 DE NOVEMBRO 2023.

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, com o objetivo de servir como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art. 2º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem utilizar os conhecimentos e habilidades das ciências biológicas, naturais e humanas, bem como das profissões regulamentadas, com incidência nas práticas previstas na PNPIC, entre elas: Acupuntura; Homeopatia; Medicina Antroposófica; Termalismo Social/Crenoterapia; Plantas Medicinais e Fitoterapia; Arteterapia; Ayurveda; Biodança; Dança Circular; Meditação; Musicoterapia; Naturopatia; Osteopatia; Quiropraxia; Reflexoterapia; Reiki; Shantala; Terapia Comunitária Integrativa; Yoga; Apiterapia; Aromaterapia; Bioenergética; Constelação Familiar; Cromoterapia; Geoterapia; Hipnoterapia; Imposição de Mãos; Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins; incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá contemplar a estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



ESTADO DE SANTA CATARINA

CÂMARA MUNICIPAL DE CRICIÚMA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, entidades associativas e científicas afins.

Art. 4º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem seguir as normas regulamentares das profissões a que estão vinculadas, sendo orientadas e supervisionadas por profissional com registro no respectivo Conselho Regional.

Art. 5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA
Secretário-Geral

PL 91/2023 - Autoria: Marcio Darós da Luz



Escaneie o código ao lado com um leitor Qr Code e acesse a versão digital deste documento online.

Rua Cel. Pedro Benedit, 488 - 6º Andar - Ed. Centro Profissional
CEP 88811-508 - Criciúma - SC
Fone (48) 3431-2224 - E-mail: camaracriciuma@camaracriciuma.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA

Poder Executivo

Secretaria-Geral /Gerência de Atos Oficiais e Assuntos Legislativos

LEI Nº 8.481 DE 9 DE NOVEMBRO 2023.

Institui a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CRICIÚMA,

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituída a Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS), no âmbito do município de Criciúma/SC, observadas as diretrizes da Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares e da Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares, com o objetivo de servir como estratégia de aumento da resolutividade dos serviços de saúde pública.

Art.2º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem utilizar os conhecimentos e habilidades das ciências biológicas, naturais e humanas, bem como das profissões regulamentadas, com incidência nas práticas previstas na PNPIIC, entre elas: Acupuntura; Homeopatia; Medicina Antroposófica; Termalismo Social/Crenoterapia; Plantas Medicinais e Fitoterapia; Arteterapia; Ayurveda; Biodança; Dança Circular; Meditação; Musicoterapia; Naturopatia; Osteopatia; Quiropraxia; Reflexoterapia; Reiki; Shantala; Terapia Comunitária Integrativa; Yoga; Apiterapia; Aromaterapia; Bioenergética; Constelação Familiar; Cromoterapia; Geoterapia; Hipnoterapia; Imposição de Mãos; Ozonioterapia e Terapia de Florais e afins; incluindo as práticas que possam vir a ser incorporadas pela Política Estadual de Práticas Integrativas e Complementares da Secretaria de Saúde do Estado de Santa Catarina e pela Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares do Ministério da Saúde.

Art.3º Para a consecução dos objetivos propostos, a regulamentação da Política Municipal de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PMPICS) deverá contemplar a estratégia de gestão que assegure a participação intersetorial dos órgãos oficiais, bem como representação de organizações sociais, entidades associativas e científicas afins.

Art.4º As Práticas Integrativas e Complementares (PICS) devem seguir as normas regulamentares das profissões a que estão vinculadas, sendo orientadas e supervisionadas por profissional com registro no respectivo Conselho Regional.

Art.5º O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Criciúma, 9 de novembro de 2023.

CLÉSIO SALVARO

Prefeito do Município de Criciúma

ARLEU RONALDO DA SILVEIRA

Secretário-Geral

